



DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2021,

AOS DIAS 21 DE MAIO DE 2021.

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

91 16 05 120 24

“REGULA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES LETIVAS VIA ON LINE (INTERNET) NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CONVID19, SUSPENDENDO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA SANITARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, usando as atribuições legais que lhe confere o art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a situação concreta de colapso nos serviços de saúde de diversos entes federativos do país e de suas estruturas de suprimento, pelo esgotamento de vagas de internação e falta de insumos para atender às demandas de tratamento de saúde, observado e amplamente divulgado nos veículos de comunicação de massa;

CONSIDERANDO o momento de crise sanitária, sem precedentes na história recente da humanidade, o que exige cooperação institucional e convergência de esforços para salvar vidas e preservar a saúde da população brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção temporária de distanciamento social, a fim de evitar aglomerações e a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a persistência da Pandemia Conid19 em todo o País, e especificamente junto às comunidades desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a principal função da Administração Pública é zelar pela vida e pelo bem-estar da população;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas de saúde, Estaduais, Federais e Internacionais, têm orientado para que as pessoas não se aglomerem nesses tempos de pandemia, já que o isolamento social é uma das maneiras mais eficazes de interromper o fluxo da circulação do vírus;

CONSIDERANDO que a liberalização de atividades presenciais colocaria em risco, além dos próprios alunos, também os professores e os familiares dos alunos, pois a possibilidade e plausibilidade da aglomeração dos alunos e outras pessoas é bastante provável;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino à distância (remoto), por meio da internet, já estão sendo aplicadas neste município com bastante sucesso;



CONSIDERANDO que, depois de ponderar todos os prós e contra, em conjunto com o corpo administrativo, o qual também manifesta preocupação em liberar as atividades educativas presenciais;

CONSIDERANDO o Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, do Supremo Tribunal Federal, que reforçou a competência dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia internacional;

CONSIDERANDO, o disposto no § 2º, do art. 1º, do Decreto do Governo do Estado do Tocantins, que possibilita a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais em municípios que possua ato com essa finalidade;

CONSIDERANDO a lentidão no envio de vacinas pela União e da vacinação da população do Município São Salvador do Tocantins;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,

O prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins **DECRETA**:


Art. 1º. Ficam suspensas atividades presenciais sendo prorrogadas as atividades educativas na maneira remota (on line, via internet) mediante as ferramentas e aplicativos já disponíveis e utilizados nestes últimos meses, em todas as unidades de ensino. Este Decreto se aplica, quer da rede municipal, quer estadual e escolas particulares como medida de segurança sanitária no âmbito do Município, as atividades presenciais em escolas, berçários, cursinhos, públicos ou particulares. As atividades de ensino deverão continuar a serem ministradas da forma e maneira como foram nestes últimos meses, ou seja, as aulas não serão ministradas de forma presencial.

Art. 2º. A prorrogação de que trata o Artigo anterior valerá até o dia 30 de julho de 2021, sendo que os professores ainda não se vacinaram em sua totalidade.

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, São Salvador do Tocantins, 21 de maio de 2021.


Edmar Jose da Cruz
Prefeito Municipal